

**PROCESSO BEE Nº : Bee 47844**

**INTERESSADO : Gerência de Assistência Farmacêutica**

**ASSUNTO : Julgamento de Recurso Administrativo - PE nº 017/2022 - Saúde**

**DECISÃO RECURSAL 004/2022-** Versam os autos acerca de julgamento do recurso administrativo apresentado pela empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., a qual, tempestivamente, apresentou suas razões.

**Do pedido:**

A empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., apresentou recurso contra a classificação da empresa Amazônia Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI, venceu a etapa de lances para o item 14 do PE nº 017/2022 – Saúde.

Alega a recorrente, que:

- a empresa arrematante não é credenciada pelo laboratório CHIESI, fabricante do medicamento ofertado por ela no item nº 14 (Beclometasona 200MG/dose);
- o medicamento Beclometasona 200MG/dose Solução Aerosol é de produção exclusiva, não existindo outro similar no mercado nacional, sendo assim, apenas o laboratório CHIESI poderia credenciar um distribuidor para o pregão em questão;
- estar credenciado pelo laboratório fabricante, representa ter condições comerciais para o fornecimento do medicamento.

Juntou aos autos carta do laboratório CHIESI, ao qual informa que a empresa Amazônia Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI não é credenciada no laboratório CHIESI Farmacêutica Ltda.

Com base no exposto, visando assegurar a lisura e a legalidade da licitação em tela, requer a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Amazônia Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI, para o item nº 14 - Beclometasona 200MG/dose.

**Da contrarrazão:**

Após a apresentação das razões recursais, foi concedido prazo para apresentação de contrarrazões, entretanto a empresa Amazônia Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI não apresentou defesa às alegações apresentada na peça recursal, mantendo-se inerte.

Ato contínuo, foi encaminhado e-mail à empresa Amazônia Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI solicitando esclarecimentos acerca das alegações da empresa recorrente. A empresa continuou inerte



**Da análise:**

Em resposta ao pontuado pela recorrente, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, esclarece que é pertinente mencionar que não houve impugnação ao edital antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Importante destacar que a Portaria nº 802, de 08/10/1998, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dispõem acerca da distribuição dos produtos farmacêuticos:

Art. 1º Instituir o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos.

Parágrafo único. O Sistema será operacionalizado pelas Vigilâncias Sanitárias Federal, Estaduais e Municipais sob a coordenação do Órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Art. 2º A cadeia dos produtos farmacêuticos abrange as etapas da produção, distribuição, transporte e dispensação.

Parágrafo único. As empresas responsáveis por cada uma destas etapas são solidariamente responsáveis pela qualidade e segurança dos produtos farmacêuticos objetos de suas atividades específicas.

(...)

Art. 13 **As empresas autorizadas como distribuidoras tem o dever de:** (grifo nosso)

I - somente distribuir produtos farmacêuticos legalmente registrados no País;

**II - abastecer-se exclusivamente em empresas titulares do registro dos produtos;** (grifo nosso)

III - fornecer produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas/licenciadas a dispensar estes produtos no País;

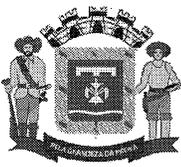
IV - manter Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de produtos e os respectivos procedimentos operacionais adotados pela empresa à disposição das autoridades sanitárias para efeitos de inspeção;

Consta ainda no Anexo II da retro citada Portaria nº 802, de 08/10/1998:

Art. 4º Os distribuidores deverão possuir autorização de funcionamento concedida pela autoridade sanitária competente e **somente poderão adquirir produtos farmacêuticos dos titulares dos registros destes.** (grifo nosso)

Segundo o Ato Constitutivo apresentado pela empresa Amazônia Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI, consta como objetivo a exploração do ramo de Comércio atacadista de medicamento e drogas de uso humano. Na proposta apresentada pela referida empresa, consta para o item 14 - Beclometasona 200MG/dose, objeto do presente recurso, a marca CHIESI.

**Conclusão**



Ante ao exposto, conheço o recurso e no mérito, julgo pela procedência da peça, tendo em vista que a empresa recorrida é distribuidora do medicamento objeto do recurso, e não possui credenciamento no fabricante do medicamento, objeto do recurso.

Desta forma, encaminha-se os autos à decisão final da Autoridade Competente, após manifestações da área técnica (Despacho nº 253/2022 – evento 35) e da Advocacia Setorial (Despacho nº 148/2022 – evento 37).

**Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de  
Goiânia, aos 20 dias do mês de junho de 2022.**

Gildeone Silvério de Lima  
**Pregoeiro – Comissão Especial de Licitação**